PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI N.º 1.185 DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Cria a Banda de Música e a Fanfarra do Município de Arinos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica criada a BANDA DE MÚSICA E A FANFARRA DO MUNICÍPIO DE ARINOS, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE:

I – BANDA DE MÚSICA;
II – FANFARRA.

Artigo. 2º- A Banda de Música e a Fanfarra do Município de Arinos congregará jovens e adultos de ambos os sexos, com o propósito de se lhes oferecer uma alternativa de vida musical, paralela à educação convencional.

Artigo. 3º- O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, promoverá o desenvolvimento de programas de teoria e práticas musicais, bem como o desempenho de atividades que propiciem a todos os integrantes da Banda de Música e da Fanfarra manejar a arte musical com sabedoria, justiça e amor.

Artigo. 4º- A criação constituirá na compensação financeira, dentro das possibilidades do Município e a qualidade de jovens que efetivamente participarem das aulas, ensaios e apresentações.

Artigo. 5º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Setor de Cultura.

Artigo. 6º- Para otimizar e atingir os objetivos da criação da Banda de Música e da Fanfarra, poderá o Município estabelecer convênios com entidades

governamentais, em quaisquer níveis, bem como instituições civis e empresariais e ainda, mediante Decreto, aprovar seu Regimento Interno.

Artigo. 7º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 1º de Abril de 2008.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal